



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 84 DE 2020

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 11 de 2020, aprovado em 17ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 09 de novembro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO

Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0008529/2020 12/11/2020 11:15:14

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic.: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
111093
0008529/2020

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 84 de 2020



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011, DE 2020.

(DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DIRETORES EQUIVALENTES PARA O PRÓXIMO MANDATO, DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.)

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$13.242,52 (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período de primeiro de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$2.621,61 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 28, inciso VIII, e 46, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Secretários Municipais ou diretores equivalentes para o período de primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$5.055,85 (cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º Ao subsídio de que trata o *caput* deste art. 3º fica vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

§ 2º Nos casos em que os cargos de Secretário Municipal ou diretor equivalente forem providos por servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, poderá ser adotado, no que couber, o regime jurídico respectivo e o servidor poderá optar pela remuneração de seu emprego, sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Os Secretários Municipais ou diretores equivalentes farão jus, após doze meses de exercício no cargo, a trinta dias de férias, acrescido o subsídio em um terço de seu valor.

§ 4º No mês de dezembro, os Secretários Municipais ou diretores equivalentes terão direito à percepção de décimo terceiro salário, correspondente a um doze avos do subsídio mensal, por mês de serviço do ano correspondente, considerando a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho como mês integral.

§ 5º Em sendo o auxílio-alimentação verba de natureza indenizatória, os Secretários Municipais ou diretores equivalentes farão jus a sua percepção, da forma como previsto para os servidores públicos municipais, sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e do art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, por lei específica de autoria do Poder Legislativo Municipal, no primeiro mês de cada exercício financeiro e sem distinção do índice de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 5º Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e as contribuições incidentes sobre os subsídios fixados nesta Lei.

Art. 6º Se para os próximos mandatos não houver ato fixador dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou diretores equivalentes, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, vigorarão as disposições contidas nesta Lei e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrentes, inclusive quanto aos valores fixados.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2021.